



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

## Requerimento Nº 244/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de 24.11.2025

.....  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE  
A Diretoria Geral para as devidas  
providências.  
Sta. Branca, 24, 11, 2025

.....  
Presidente da Câmara

**Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes **informações referentes à destinação dos materiais recolhidos pelo programa "Cata-Treco"**:

1. Qual é a destinação dada aos materiais retirados pelo serviço "Cata-Treco"?
2. Há venda de algum desses materiais como recicláveis ou reutilizáveis?
3. Em caso afirmativo, onde são estocados tais materiais até sua destinação final?
4. Caso não haja venda, qual será a destinação final desses materiais?
5. O Município já obteve alguma receita proveniente da venda desses materiais?
6. Em sendo positiva a resposta, informar qual foi o valor arrecadado e onde esses recursos foram aplicados.

Justifica-se o presente requerimento para fins de transparência, controle social e acompanhamento das ações de gestão de resíduos sólidos realizadas pelo Poder Público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Novembro de 2025**

  
**Josué Nogueira Marques**

  
**Wellington Cândido da Silva Leme**

**VEREADORES**



# MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

## LEI Nº 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares do Município.

**JOAQUIM VITOR RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 00:00 horas para funcionamento dos bares e similares, inclusive em atividades internas.

§ 1º - Caracteriza-se bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo de atividade, haja ou promovam jogos de azar e ou venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - O horário referido no "caput" deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e segurança do público e do prédio, em especial no que tange, a prevenção da violência.

Artigo 2º - Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, que vendam bebidas alcólicas e ou promovam jogos de azar, em imóveis localizados a menos de 50 (cinquenta) metros de distância de estabelecimentos de ensino profissional, infantil, fundamental, médio, técnico e superior público ou privado.

Artigo 3º - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades.

I - Notificação para regularização, em prazo



**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**

**LEI Nº 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002. 2**

II - Multa no valor de R\$.500,00 (Quinhentos reais); aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - Cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV - Fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º - O infrator poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado da infração, apresentar recurso, que deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo, sendo que este terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciá-lo.

§ 2º - Em caso de fechamento administrativo do estabelecimento, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

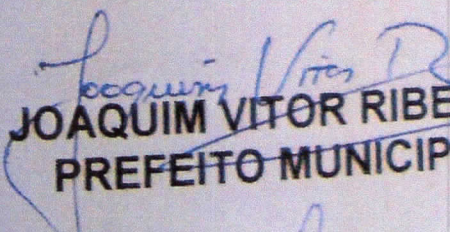
§ 3º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação desta lei.

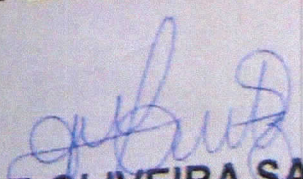
Artigo 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em  
15 de outubro de 2002.

  
**JOAQUIM VITOR RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

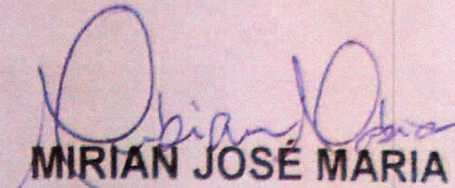
  
**ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**

**LEI Nº 955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.** 3

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 15 de outubro de 2002, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.



**MIRIAN JOSÉ MARIA**  
**DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO**

*JM*